

Regulamento Interno

AUGolf - Associação Urbanística Golf do Montado Palmela

Índice

CAP	TULO I Disposições Gerais e fins	3
	ARTIGO 1º Finalidade	3
	ARTIGO 2º Definições	3
	ARTIGO 3º Fins	3
CAP	TULO II Denominação, símbolo e sede	4
	ARTIGO 4º Denominação	4
	ARTIGO 5º Símbolo	4
	ARTIGO 6º Sede	4
CAP	TULO III Associados	5
	ARTIGO 7º Tipos de Associados	5
	ARTIGO 8º Associados Efetivos	5
	ARTIGO 9º Associados Honorários	5
	ARTIGO 10º Associados Fundadores	6
	ARTIGO 11º Direitos dos Associados	6
	ARTIGO 12º Deveres dos Associados	6
	ARTIGO 13º Sanções Disciplinares	7
CAP	TULO IV Órgãos Sociais	8
Se	eção I	8
G	eneralidades	8
	ARTIGO 14º Definição	8
	ARTIGO 15º Mandato	8
	ARTIGO 16º Regimentos	8
	ARTIGO 17º Funcionamento	8
Se	eção II	9
Α	ssembleia Geral	9
	ARTIGO 18º Composição e Competências	9
	ARTIGO 19º Mesa da Assembleia Geral	9
	ARTIGO 20º Funcionamento	10
Se	eção III	.11
D	ireção	.11
	ARTIGO 21º Composição e Competências dos Cargos	11
	ARTIGO 22º Competências da Direção	12
	ARTIGO 23º Funcionamento	12
	ARTIGO 24º Responsabilidade	12
Se	eção IV	13
C	onselho Fiscal	.13

	ARTIGO 25º Composição e Competências	. 13
	ARTIGO 26º Responsabilidade	. 13
CAPÍ	ÍTULO V Comissões e Núcleos	14
	ARTIGO 27º Definição	. 14
	ARTIGO 28º Composição e Competências	. 14
CAPÍ	ÍTULO VI Finanças e Património	15
	ARTIGO 29º Receitas	. 15
	ARTIGO 30º Despesas	. 15
CAPÍ	ÍTULO VII Eleições	16
	ARTIGO 31º Constituição e Funcionamento	. 16
	ARTIGO 32º Elegibilidade	. 16
	ARTIGO 33º Inelegibilidade	. 16
	ARTIGO 34º Datas	. 17
	ARTIGO 35º Comissão Eleitoral	. 17
	ARTIGO 36º Impugnação e Resultados definitivos	. 18
	ARTIGO 37º Tomada de Posse	. 18
CAPÍ	ÍTULO VIII Disposições Finais	19
	ARTIGO 38º Dissolução	. 19
	ARTIGO 39º Casos Omissos	. 19

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e fins

ARTIGO 1º Finalidade

Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto nos Estatutos da Associação, o presente Regulamento Interno da AUGolf destina-se a regular, de forma detalhada, os direitos e obrigações dos associados e a forma de organização e funcionamento da Associação para atingir os objetivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos, conforme o estipulado no Artigo 6º desses Estatutos.

ARTIGO 2º Definições

- 1. Para efeitos de aplicação deste regulamento considera-se:
 - a. A Área Residencial do Golf do Montado é o empreendimento urbanístico existente nas freguesias de Palmela e União de freguesias Poceirão e Marateca, delimitado e abrangido pelos limites geográficos que constam no Alvará de Loteamento nº197/95, emitido pela Câmara Municipal de Palmela em 29 de setembro de 1995 a favor de Sadigolf Turismo S.A. e geralmente conhecido por "Golf do Montado".
 - b. Infraestruturas são os espaços verdes e equipamentos de lazer e utilização coletiva, arruamentos, parques de estacionamento, caminhos pedonais e acessos que servem o loteamento do Golf do Montado e que constituem domínio público municipal.

ARTIGO 3° Fins

São fins da Associação:

- a. Representar os associados na cooperação com os órgãos das Autarquias Locais e outras entidades públicas e privadas, em tudo o que for de interesse e utilidade para a área residencial do Golf do Montado e seus residentes;
- Promover junto das autoridades competentes as providencias adequadas à segurança de pessoas e bens,
 às condições ambientais e à qualidade de vida dos associados;
- c. Apoiar iniciativas no âmbito social, recreativo, desportivo e cultural;
- d. Promover quaisquer objetivos que venham a ser definidas pelos Órgãos da Associação, dentro das suas atribuições;
- e. Celebrar protocolos com a administração local e outras entidades, para a prossecução dos seus fins;
- f. Estudar e procurar soluções para todas as questões que interessem aos associados e que se relacionem com a melhoria urbanística da área residencial do Golf do Montado.

CAPÍTULO II

Denominação, símbolo e sede

ARTIGO 4º Denominação

- A Associação denomina-se de "Associação Urbanística do Golf do Montado", abreviadamente designada por "AUGolf".
- 2. A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º Símbolo

A Associação é simbolizada pela sigla "AUGolf" e tem como logotipo o seguinte símbolo:



Poderá ainda a associação usar para fins meramente de indicação do loteamento Golf do Montado o seguinte símbolo:



ARTIGO 6º Sede

- 1. A Associação tem a sua sede na Rua do Sobreiro "Edifício Portaria" Lote 1 Golf do Montado, 2950-808 Águas de Moura, na freguesia de Poceirão e Marateca no concelho de Palmela.
- 2. Por iniciativa da Direção, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, desde que por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO 7º Tipos de Associados

Haverá as seguintes categorias de associados:

- g. Efetivos;
- h. Honorários
- i. Fundadores

ARTIGO 8º Associados Efetivos

- 1. Poderão ser associados efetivos todos aqueles que residam ou sejam proprietários de lotes ou frações, situados na área residencial do "Golf do Montado" e que se identifiquem com os fins da AUGolf.
- 2. A admissão ou rejeição de associados faz-se por pedido elaborador e assinado pelo interessado de forma voluntária, enviada à Direção que decidirá no prazo máximo de um mês.
- 3. A qualidade de associado é retirada àquele que, deixando de cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares, lese gravemente o bom nome ou interesse da AUGolf.
- 4. O associado que falte ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente ao pagamento da quotização ou outras comparticipações deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral, poderá ser suspenso dos seus direitos associativos.
- 5. Das deliberações de exclusão e suspensão do associado, tomadas pela Direção, cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de um mês.

ARTIGO 9º Associados Honorários

- 1. Poderão ser associados honorários aqueles que, residentes ou não na área residencial do Golf do Montado, tendo prestado serviços relevantes à Associação, pelo seu mérito pessoal, científico, artístico ou profissional mereçam assim ser distinguidos.
- 2. Os associados honorários estão isentos de quotização, não tendo direito a voto, quando não tiverem categoria de associados efetivos.
- 3. A designação dos associados honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por maioria de três quartos dos votos expressos.

ARTIGO 10° Associados Fundadores

São associados fundadores aqueles que outorgaram escritura de constituição da Associação e aqueles que compareceram à primeira reunião de Assembleia Geral no dia 9 de fevereiro de 2007, autenticados em Ata através da respetiva folha de presenças.

ARTIGO 11° Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a. Participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos da Associação;
- c. Solicitar informações aos Órgãos da Associação;
- d. Usufruir da ação desenvolvida pela AUGolf e beneficiar das vantagens e regalias nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
- e. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do ponto 1.b) do artigo 20º.

ARTIGO 12° Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- Pagar as quotas trimestrais e outras comparticipações financeiras que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b. Solicitar o cartão de associado, estatutos e regulamentos em vigor;
- c. Desempenhar com zelo e gratuitamente os carqos para que forem eleitos, salvo legitimo impedimento;
- d. Zelar pelo bom nome e prestígio da AUGolf e seus Órgãos Sociais, não os comprometendo com ações e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
- e. Pedir exoneração por escrito, quando entendam deixar de pertencer à Associação;
- f. Manter os lotes limpos, em perfeitas condições de higiene e salubridade e não fazer nele depósito de materiais de construção ou entulho;
- g. Promover nos projetos das suas habitações, critérios plásticos e estéticos, insuscetíveis de quebrarem a harmonia arquitetónica e paisagística pretendida no Regulamento de Construção da Urbanização do Golf do Montado.

ARTIGO 13° Sanções Disciplinares

- 1. Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas obrigações pecuniárias previstas no Regulamento Interno em vigor.
- 2. São objeto de suspensão temporária dos seus direitos os associados que:
 - a. Tenham mais de dois meses a sua quotização em atraso;
 - b. Aqueles que expressamente pedirem à Direção, por motivos que ela considere plausíveis, a suspensão da sua situação de associados.
- 3. São objeto de suspensão permanente e processo de exoneração os associados que:
 - a. Tendo mais de seis meses a sua quotização em atraso, não terem demonstrado motivo justificativo junto da Direção aos avisos enviados;
 - b. Os que a tal forem condenados, por razões disciplinares face à Associação, por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral;
- 4. Os associados suspensos só poderão recuperar a qualidade de associado efetivos se efetuarem o pagamento das quotizações em atraso.
- 5. A exoneração e demissão, perda definitiva da qualidade de associado, por razões de comportamento associativo ou criminal grave, é a sanção mais grave que pode ser aplicada a um associado, tendo de ser expressamente aplicada pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.
- 6. Os associados exonerados poderão colocar recursos para a Mesa da Assembleia Geral que analisará o seu pedido e decidirá. Caso seja necessário será convocada uma Assembleia Geral para decidir-se sobre o recurso apresentado.
- 7. Após 75 dias do lançamento das quotas do trimestre a Direção suspenderá todo o associado que estiver em falta com a sua obrigação pecuniária. Para os associados que pagam mensalmente, serão contados os mesmos 75 dias.
- 8. A Direção, de forma a informar os associados em falta, enviará até ao décimo quinto dia após o início do trimestre um aviso de quotas em atraso relativamente ao trimestre anterior e em janeiro relativamente ao ano transato.
- 9. A Direção elaborará trimestralmente uma listagem dos associados com quotas em atraso, que será divulgada na newsletter enviada a todos os associados para conhecimento geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Seção I

Generalidades

ARTIGO 14º Definição

São Órgãos Sociais competentes e permanentes da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15° Mandato

O mandato dos Órgãos eleitos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 16° Regimentos

- 1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regimentos próprios.
- 2. A alteração deste Regulamento Interno só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes e representados na Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
- 3. As disposições regimentais devem obedecer aos Estatutos e ao presente Regulamento Interno, regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 17° Funcionamento

- 1. As deliberações dos Órgãos da Associação são tomadas por maioria absoluta, sempre que a Legislação, os Estatutos ou este Regulamento não exijam maioria qualificada;
- Devido a restrições de caracter pandémico e/ou sanitário, as reuniões de qualquer órgão social poderão ser realizadas por via remota, através de plataformas de streaming que tenham obrigatoriamente formas de interação entre associados e de votação. Exclui-se as reuniões da Assembleia Geral Eleitoral;
- 3. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social;
- 4. O Presidente tem voto de desempate.

Seção II

Assembleia Geral

ARTIGO 18º Composição e Competências

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação em especial:

- a. Definição das linhas gerais da atuação da Associação;
- Discutir e votar o Relatório e Contas da Direção, o Parecer do Conselho Fiscal e bem assim o Orçamento e Plano de Atividades para o ano sequinte;
- c. Resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados a respeito dos atos dos corpos gerentes;
- d. Nomear os liquidatários no caso de dissolução;
- e. Fixar o montante das quotas e jóia dos associados e de outras comparticipações, sob proposta da Direção;
- f. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento e a dissolução e extinção da Associação em reunião marcada especificamente para esse fim;
- g. Aplicar, sob proposta da Direção, as Sanções Disciplinares a associados;
- h. Qualquer matéria relativa aos fins da Associação que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
- i. Admitir, sob proposta da Direção, os associados honorários;

ARTIGO 19º Mesa da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- 2. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente e este em iguais circunstâncias pelo Secretário;
- 3. O Secretario é substituído nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos associados presentes à escolha do Presidente ou Vice-Presidente em exercício.

ARTIGO 20° Funcionamento

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais;
 - a. A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal e para proceder à votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, sendo que a não comparência de dois terços deste quinto de associados, levará a que a mesma convocação fique sem efeito, responsabilizando-se por todas as eventuais despesas os associados subscritores da petição;
 - c. A Assembleia Geral Eleitoral reúne sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, obrigatoriamente de 2 em 2 anos, para eleição dos órgãos sociais ou a pedido da Direção para eleição parcial quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verifiquem;
- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência não inferior a 15 dias, por meio eletrónico ou outro que assegure iguais ou maiores garantias na divulgação da Assembleia. Da convocatória constará o dia, hora e loca da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
- 3. A convocatória será afixada nos locais em que a Associação tenha a sua sede ou outras formas de representação;
- 4. Cada associado tem direito a um voto por cada lote ou fração de que seja proprietário, exceto nos casos em que a Assembleia Geral venha expressamente a aprovar por maioria qualificada direito diferente;
- 5. Os associados poderão conferir a sua representação a um outro associado, exceto nas assembleias eleitorais em que o voto será sempre presencial;
- 6. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em regime presencial ou em regime virtual conforme o artigo 17º ponto 2.;
- 7. A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação estando presente a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
- 8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos presentes e representados, exceto nos casos em que seja exigida nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, maioria qualificada;
- 9. As deliberações que respeitem à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados na plenitude dos seus direitos;
- 10. As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados:

Seção III

Direção

ARTIGO 21º Composição e Competências dos Cargos

A Direção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Ao Presidente compete:

- a) Orientar as reuniões de Direção;
- b) Fazer cumprir as resoluções tomadas;
- c) Representar a Direção;
- d) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores;
- e) Em caso de empate, usar o voto de qualidade;

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente

Ao Secretário compete:

- a) Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião de Direção;
- b) Redigir as atas das reuniões de Direção;
- c) Assinar os cartões de identidade dos associados;
- d) Redigir e fazer afixar os "comunicados" da Direção;
- e) Ter em ordem os ficheiros dos associados;
- f) Passar as ordens de pagamento ao tesoureiro;
- g) Cuidar do expediente geral.

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas e depositar os rendimentos da Associação;
- b) Liquidar os pagamentos autorizados;
- c) Escriturar o movimento contabilístico da Associação;

- d) Controlar a quotização e outras comparticipações por parte dos associados;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.

ARTIGO 22º Competências da Direção

Compete à Direção a gestão e orientação das atividades correntes da "AUGolf" designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à discussão e aprovação da Assembleia Geral o Relatório e contas do exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividade e do Orçamento, que podem entrar em execução após a competente aprovação em Assembleia Geral.
- c) Dar cumprimento aos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e aos planos de ação nesta aprovados;
- d) Negociar, aceitar e cumprir fazer cumprir os acordos celebrados entre a "AUGolf" e terceiros;
- e) Representar a "AUGolf" em juízo e fora dele;
- f) Determinar a perda de qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos;
- q) Praticar todos e quaisquer atos necessários ou úteis à prossecução dos objetivos da "AUGolf";
- h) Organizar, gerir e superintender os serviços administrativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de atividades;
- i) Criar qualquer espécie de representação ou agrupamento funcional interno.

ARTIGO 23° Funcionamento

- 1. A Direção deve reunir, no mínimo, uma vez por mês;
- 2. De todas as reuniões são lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes;
- 3. A Direção obrigasse com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente;
- 4. Em atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

ARTIGO 24º Responsabilidade

Cada membro da Direção é pessoalmente responsabilizado pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Seção IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 25° Composição e Competências

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atuação da Direção, nomeadamente sobre receitas e despesas;
- b) Emitir obrigatoriamente parece sobre as contas e relatórios anuais e examinar a escrita da AUGolf sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir às reuniões da Direção, quando o entender, sem direito a voto;
- d) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da Associação;

ARTIGO 26° Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsabilizado pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal e são solidariamente responsáveis com a Direção pelos prejuízos que, da falta de fiscalização, possam advir para a associação.

CAPÍTULO V

Comissões e Núcleos

ARTIGO 27º Definição

- Conforme o artigo 21º alínea i), a Direção poderá criar formas de representação sob a figura de Comissão ou Núcleo, sendo partes integrantes da Associação todas as Comissões ou Núcleos que venham a ser criadas por decisão da Direção;
- 2. A sua criação será sob proposta da Direção e eleita em Assembleia Geral. A sua extinção será feita em reunião de Direção, constando tal medida em ata, mas a sua destituição terá de ser realizada em Assembleia Geral.

ARTIGO 28° Composição e Competências

As comissões ou núcleos serão compostos por um Executivo composto por um Presidente, um Secretário e dois Vogais, sendo que a Direção tem direito a um lugar com direito de voto nas reuniões do executivo.

- 1. Compete à Comissão ou Núcleo:
 - a. Limitar-se aos projetos e atividades para que foram criadas;
 - b. Dirigir a atividade e fomentar o seu desenvolvimento, respeitando as delibações da Direção da associação;
 - c. Apresentar à Direção o Plano de Atividades e o registo da sua atividade mensalmente;

CAPÍTULO VI

Finanças e Património

ARTIGO 29° Receitas

- 1. O exercício social coincide com o ano civil;
- 2. As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias:
 - a. São receitas ordinárias:
 - i. O produto da quotização e joias;
 - ii. Quaisquer outros créditos com caracter de regularidade, designadamente as comparticipações financeiras para superação dos encargos com a segurança e a conservação/manutenção do espaço publico da urbanização.
 - a. São receitas extraordinárias:
 - i. Os subsídios;
 - ii. Os donativos;
 - iii. Quaisquer outros créditos com caracter eventual.
- 2. Para superar quaisquer situações financeiras imprevistas, será criado um Fundo de Reserva, correspondente a 5% de todas as receitas ordinárias.
- 3. A joia terá o valor de 100 €, para quem fizer a sua entrada no quadro social da Associação a partir do mês de janeiro de 2021.
- 4. As quotizações são definidas para períodos anuais, podendo ser divididas em quatros prestações trimestrais ou doze prestações mensais, pagas por cartão, entidade e referência ou transferência bancária.
- 5. As quotizações são propostas pela Direção, no início de cada exercício, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30° Despesas

- 1. As despesas da Associação serão efetuadas mediante movimentação de verbas consignadas no Orçamento aprovado em Assembleia Geral.
- 2. A Direção não poderá contrair empréstimos sem o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Eleições

ARTIGO 31º Constituição e Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo e exercício dos seus direitos e com as quotas em dia. Serão afixados na sede os Cadernos Eleitorais 48h antes da Assembleia Geral Eleitoral com os associados em plena capacidade dos seus direitos;
- 2. Os Órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, sendo considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos;
- 3. Não é permitido o voto por procuração, conforme o nº5 do artigo 20°;
- 4. Podem efetuar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verifiquem;
- 5. Os membros eleitos nas condições do número anterior completam o mandato dos eleitos substituídos.

ARTIGO 32º Elegibilidade

- 1. Poderão ser eleitos para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do conselho Fiscal e demais Comissões ou Núcleos, todos os associados efetivos, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a. Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. Sejam subscritas por um mínimo de 11 associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - Sejam acompanhadas de declarações de aceitação de candidatura de cada um dos membros constantes na lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
 - d. Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher e se for o caso de suplentes.
- 2. Perdem o mandato os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas no Artigo 33º alínea a) e ficam suspensos os abrangidos pelas causas previstas no mesmo artigo alínea b) e enquanto as mesmas durarem.

ARTIGO 33° Inelegibilidade

- 1. São inelegíveis para titulares dos órgãos da Associação os associados que:
 - a. Não se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e associativos;

- b. Estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional ou a medidas dessegurança privativas da liberdade individual;
- c. Sejam membros da Associação há menos de três meses com ressalva da primeira eleição.

ARTIGO 34° Datas

- 1. As eleições devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência, de acordo com o artigo 20º do Regulamento Interno e devem ter lugar dentro do primeiro trimestre do ano em que termine o mandato dos Órgãos Sociais a substituir.
- 2. Excetuam-se do número anterior as eleições antecipadas.
- 3. A apresentação de listas deve ser feita até 72h antes da Assembleia Geral Eleitoral e deverá seguir o disposto no Artigo 32º deste regulamento. No ato deverá ser acompanhado do programa de ação para o biénio, bem como do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte;
- 4. Até 48h antes do ato eleitoral a Comissão Eleitoral, definida no Artigo 35º, pública na sede da Associação os Cadernos Eleitorais com todos os associados com capacidade eletiva;
- 5. A contagem dos votos realiza-se após o encerramento das urnas, sendo a publicação da lista vencedora feita até um prazo máximo de 24h.

ARTIGO 35° Comissão Eleitoral

- 1. Durante o período eleitoral a Mesa da Assembleia Geral terá de proceder à constituição da Comissão eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada Lista candidata aos Órgãos Sociais da Associação;
- 2. A Comissão Eleitoral reúne imediatamente após o termo do prazo de entrega das listas, para verificação da validade das mesmas e para a validação dos Cadernos Eleitorais;
- 3. Deste ato eleitoral é redigida uma ata com o número total de votos para cada lista e a sua descrição, contento os seguintes dados:
 - a. Dia, hora e local do ato eleitoral;
 - b. Ordem de Trabalhos;
 - c. Composição dos candidatos a cada órgão de cada lista com nome e lote;
 - d. Número total de votantes;
 - e. Distribuição dos votos pela Listas;
- 4. A Comissão Eleitoral cessa funções, sendo extinta automaticamente, depois de publicar a ata final dos resultados eleitorais, bem como a ata de tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 36º Impugnação e Resultados definitivos

- 1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e devidamente identificado, à Comissão Eleitoral, até 24h após o termo do apuramento dos resultados eleitorais;
- 2. A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 48h para apreciar e decidir sobre o pedido de impugnação e seu recurso.
- 3. Não existindo reclamações dos recursos ao ato eleitoral, os resultados apurados tornam-se definitivos.

ARTIGO 37º Tomada de Posse

- Os Órgãos cujo mandato termine, mantem-se em exercício até à tomada de posse daqueles que os substituam;
- 2. A Direção só tomará posse depois de aprovadas as contas da gerência anterior;
- 3. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá posse ao seu sucessor, o qual, por sua vez, dará posse aos restantes membros eleitos da lista vencedora, no prazo máximo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 38º Dissolução

- 1. A dissolução e liquidação da Associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos dos votos dos associados, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito e de harmonia com a Lei;
- 2. No caso de dissolução, depois de satisfeitos os débitos, o remanescente será rateado pelos sócios existentes, tendo em conta os anos de associado de cada um ou destinado a fins de beneficência.

ARTIGO 39° Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e demais Regulamentação Interna, ou em última instância pela legislação em vigor.

iste Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral ocorrida no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vin	te e um
A Mesa da Assembleia Geral	
Presidente da Mesa	
arlos de Almeida Fonseca	
/ice-Presidente	
orge dos Santos Forreta	
secretário	
uís António Alves da Silva	



direcao@augolf.pt